



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
09/04/24
ÀS 14:51 Horas
Ass.:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 6/2024

AUTOR: VEREADOR RAFAEL PASQUALOTTO (PL)

VOTO DO RELATOR: VEREADOR DUDA POMPERMAYER (PP) – **FAVORÁVEL**

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR RAFAEL L. FANTIN – DENTINHO (NOVO): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR AGOSTINHO PETROLI (MDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR PAULO ROBERTO CAVALLI (REPUBLICANOS): Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos Favoráveis à tramitação, a Emenda Substitutiva nº 6/2024 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Sala das Sessões, aos nove dias do mês do abril de dois mil e vinte e quatro.

Vereador **EDSON R. BIASI (PP)**
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

VOTO DO RELATOR

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº: 6/2024

PROCESSO Nº: 4/2024

VEREADOR RELATOR: DUDA POMPERMAYER - PP

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 20 de março de 2024

AUTOR: Vereador Pasqualotto

EMENTA: EMENDA SUBSTITUTIVA, ao Projeto de Lei nº 03/2024, de 30 de janeiro de 2024, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALTERAR AS LEIS MUNICIPAIS Nº 6.740/2021, 7.032/2023 E 7.059/2023 E A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 600.000,00".

O Vereador **Duda Pompermayer**, relator do Projeto da Emenda Substitutiva 6/2024, que após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

A presente proposição em análise, busca dar nova redação ao Art. 3º do Projeto de Lei nº 03, de 30 de janeiro de 2024, a qual verifica a necessidade de que a disponibilização do Fundo Municipal da Defesa Civil possa vincular recursos destinados para também serem utilizados para a assistência aos afetados pelas inundações históricas.

Tal medida atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso IV, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, uma vez que a destinação de recursos do Fundo Municipal da Defesa Civil para além das medidas de melhorias urbanas, direcionando-os também para aqueles atingidos por inundações históricas recentes, é uma abordagem essencial e humanitária diante de desastres naturais, cruciais ao atendimento às necessidades imediatas, Reconstrução e recuperação além de prevenção e mitigação de desastres futuros.

Sendo o voto deste relator **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.



Vereador Duda Pompermayer -PP
Relator da Emenda Substitutiva nº 6/2024

Sala das Sessões, "Fernando Ferrari", aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.